



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep.29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 033/2021.

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 033/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/08/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando alterar a Lei Municipal nº 1.995, de 07 de junho de 2018, que criou o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI e dá outras providências.

O Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Lei Estadual nº 10.787, de 19/12/2017, regulamentada pelo Decreto nº 4.217-R, de 08/02/2018, criou o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil nos Municípios.

Logo após, o Município de Conceição do Castelo através da Lei Municipal nº 1.995, de 07 de junho de 2018, criou o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI e dá outras providências

A criação do fundo possibilitou a captação de recursos pelo Município de Conceição do Castelo–ES, junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, para a realização de obras de reforma e ampliação da unidades de ensino Brás Lacerda Amigo,



Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003900390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

vagas e a melhoria na qualidade da prestação desse relevante serviço público pelo Município de Conceição do Castelo.

Recentemente, através da Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, o Governo Estadual alterou as normas que regula o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, incluindo o Ensino Fundamental nesse Fundo. Assim sendo, necessário se faz a alteração na legislação municipal de modo a atualizá-la, ou seja, acrescentando-se na legislação municipal o Ensino Fundamental.

Ante o exposto, após analisar atentamente a presente matéria frente à legislação vigente, constata-se que a presente matéria atende às exigências legais, necessitando apenas de correções em seu texto visando adequá-la à técnica legislativa, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte alteração.

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO PROJETO.

“Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 13, da Lei Municipal nº 1.995, de 07 de junho de 2018, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município, através de projetos e aquisição de equipamentos.”

“Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.”

“Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.”

“Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

- II -
- III -
- IV -
- V -; e
- VI -



“Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.”

“Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.”

“Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.”

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme foi redigida.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 04 de agosto de 2021.

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

Roberto Pessin Desteffani
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

Thiago Damiano Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

Wesley Sather da Costa
WESLEY SATHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

